

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO: 00018/2026
05/01/2026

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 03/2026 - Solicitando Prorrogação de Prazo de Vigência e Reajuste Econômico Financeiro do Contrato Nº 001/2025-Serviços de Consultoria em Contabilidade - CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

Memorando nº 03/2026

Caxias (MA), 05 de janeiro de 2026

Ao Exmo. Senhor

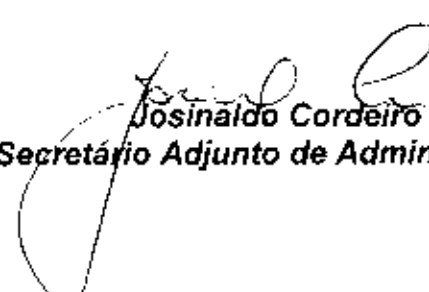
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária.
NESTA

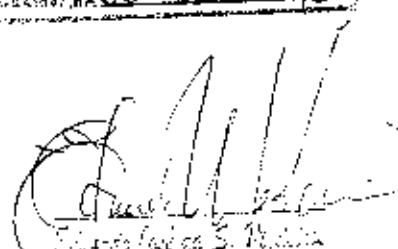
Senhor Secretário,

A Secretaria Adjunta de Administração vem, diante de Vossa Senhoria, Solicitar a Autorização de **Prorrogação de Prazo de Vigência e Reajuste Contratual**, vem requer a prorrogação e reajuste do contrato nº001/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº001/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para Prefeitura Municipal de Caxias-MA. Conforme especificações no contrato da empresa CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ nº 20.388.553/0001-70, com sede na **AVENIDA RAUL LOPES, 880, EDIFÍCIO POTY PREMIER, SALA 710, JÓQUEI, CEP: 64.048-065**, na cidade de TERESINA – PI.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	0018/26
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	05/01/2026


Chefe do Protocolo Geral
Mat. 127907



CONTARIE

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA

03
0018/2026
SUBRICA

Ofício nº 001/2026

Teresina-PI, 05 de janeiro de 2026.

À Secretaria de Administração, Finanças e Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal de Caxias-MA

Ref.: Contrato nº 001/2025, Inexigibilidade nº 001/2025

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência e Reajuste Contratual

Ilmo. Senhor Secretário,

A empresa **CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA**, com sede na Avenida Raul Lopes, 880, Edifício Poty Premier, Sala 710, Jóquei, CEP: 64.048-065, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.388.553/0001-70, FONE: (86) 98832-3147/99847-3147, EMAIL: contareservicos@hotmail.com, e contarieassessoria@gmail.com, vem junto a Vossa Excelência, requer a prorrogação e reajuste do contrato nº 001/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

Considerando a previsão do término da vigência do contrato para o dia 14 de janeiro de 2026 constante da cláusula segunda do referido acordo;

Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com previsão na cláusula sétima do mesmo, devendo ser utilizado o IPCA de dezembro de 2025 como índice para o reajuste conforme previsão contratual;

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços contínuos e essenciais, bem como, considerando o permissivo legal previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, que permite a prorrogação dos contratos administrativos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Considerando ainda a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado;

CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA - CNPJ Nº 20.388.553/0001-70
Avenida Raul Lopes, 880, Edifício Poty Premier, Sala 710, bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP: 64.048-065
(86) 98832 3147 / 99847-3147 contareservicos@hotmail.com



CONTARIE

CONTA-ASSIST. E CONSULT. CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA

FOLHA: 03
PROC: 0018/2006
RUBRICA: [assinatura]

REQUER seja aberto processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária PRORROGAÇÃO DO PRAZO pactuado e REAJUSTE do valor contratado.

Atenciosamente,

JOSE HAMILTON

LIMA

SANTOS:8342809

7300

Assinado de forma digital

por JOSE HAMILTON LIMA

SANTOS:83428097300

Dados: 2026.01.05

10:30:51 -03'00'

Sócio: José Hamilton Lima Santos

Contador CRC-PI: 9406/O-0

CPF: 834.280.973-00



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 4084650

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E
ADMINISTRATIVA LTDA**

CNPJ: 20388553000170, REPRESENTANTE LEGAL: JOSE HAMILTON LIMA SANTOS

ENDEREÇO: AV RAUL LOPES, 880 EDIF POTY PREMIER SALA 710

BAIRRO: JOQUEI, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 05 de Janeiro de 2026 às 10 h 15 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 4084650. Código verificador: 14973.7CEFB.5045D.F4088

03
0018/2026
E

Mudar	Imprimir
-------	----------



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.388.553/0001-70
Razão Social: CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRA
Endereço: AV RAUL LOPES 880 EDIF POTY PREMIER / JOQUEI / TERESINA / PI / 64048-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2025 a 21/01/2026
Certificação Número: 2025122309312167321097

Informação obtida em 05/01/2026 10:19:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

06
0018/2026

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 4084655

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E
ADMINISTRATIVA LTDA**

CNPJ: 20388553000170, REPRESENTANTE LEGAL: JOSE HAMILTON LIMA SANTOS

ENDEREÇO: AV RAUL LOPES, 880 EDIF POTY PREMIER SALA 710

BAIRRO: JOQUEI, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
 - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 4084655. Código verificador: F55A0.9A47A.616C6.8138F

- 04
2010, de 0018/2016
TRUSRICA
- o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei no. 7.240, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
 - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 05 de Janeiro de 2026 às 10 h 16 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 4084655. Código verificador: F55A0.9A47A.616C6.8138F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.388.553/0001-70
Certidão nº: 72328002/2025
Expedição: 27/11/2025, às 14:11:47
Validade: 26/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.388.553/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 31/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00181 8006
RUBRICA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA**
CNPJ: **20.388.553/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:18 do dia 21/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2026.

Código de controle da certidão: **015E.09A2.8A00.8D41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMP
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha

10
0018/2026
8

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0331513/25-42

CPF/CNPJ: 20.388.553/0001-70

Contribuinte: CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 11:10:48 h, do dia 04/11/2025

Validade: 02/02/2026

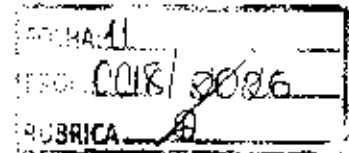
Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010320161730

CPF/CNPJ: 20.388.553/0001-70
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/12/2025 11:11:31
VÁLIDA ATÉ 02/02/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 7B574814-F354-45D4-9399-58D4C4B048FE



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



12
00181/2026
TRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010219085447

CPF/CNPJ: 20.388.553/0001-70

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/11/2025 08:01:34
VÁLIDA ATÉ 09/01/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://slatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 66A8F60A-DA42-44DE-927D-6109F341D72A

CELEST: 13
 0018/ 3026
 RUBRICA: 0



Prefeitura Municipal de Teresina
 Secretaria Municipal de Finanças



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 451.769-5

CELEST Nº 20288553-0001-01	NÚMERO DE REGISTRO 2230063697	DATA DE ABERTURA 23/12/2011
RACÃO SOCIAL CONTARE ASSessoria e CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA	RESPONSÁVEL LEGAL JOSE HAMILTON LIMA SANTOS	CELEST Nº 874240973-00
LOCALIZAÇÃO Av. João RAUL LOPES BRUNO, F. POTY PRIMEIR SALA 700 TERESINA 64048-065		

CRAGOS - DESCRIÇÃO - RISCO

Risco Geral da Empresa: ALTO

Obs.: O risco geral corresponde à soma total dos riscos das atividades, prevalecendo o maior risco.

8211200	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8219901	FOTOCOPIAS
8541400	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
8550302	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8599603	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
6202300	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203100	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6203200	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6209100	SUORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	TRATAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE APLICATIVOS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

RECIBO 141
Nº 0018/2026
FABRICA 8




Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



NOTAS

Este documento serve para a localização e atividade(s) acima descritas. O presente deve ser afixado em local visível e acessível. Esta é a única

Emitted em: 13/12/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.388.553/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2014
NOME EMPRESARIAL CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTARIE		FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-8-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADUERO AV RAUL LOPES	NÚMERO 880	COMPLEMENTO EDIF POTY PREMIER SALA 710
CEP 64.048-065	BARRIO/DISTRITO JOQUEI	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JHATUMA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (86) 8632-3147
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/12/2024 às 07:51:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

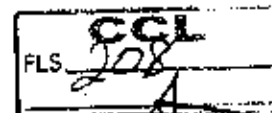


PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 16
PROCESSO: 0018/2025
RUBRICA: SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 001/2025,
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0184/2025



CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, E A EMPRESA CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 - Centro, Caxias - MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Lulz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, com sede na Avenida Raul Lopes, 880, Edifício Poty Premier, Sala 710, Jóquei, CEP: 64.048-065, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.388.553/0001-70, CRC-PI nº 450, FONE: (86) 98832-3147/99847-3147, EMAIL: contareservicos@hotmail.com, e contarieassessoria@gmail.com

REPRESENTANTE: Sr. José Hamilton Lima Santos, brasileiro(a), contador, portador CRC-PI nº 9406/O-0 e CPF/MF nº 834.280.973-00

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 01/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceltando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para Prefeitura Municipal de Caxias-MA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

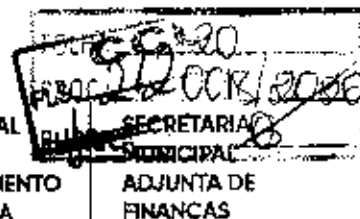
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 31
PROC.: 0018/2026
RUBRIC: SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato lícitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

CCF
FLS. 313



PREFEITURA MUNICIPAL
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 02

II. Fonte de Recursos: 04

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 08.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 800, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

III. Programa de Trabalho: 04.121.0023.2091.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

SCL
FLS. 2/5

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA 04
000.0018/2025
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

000.0018/2025 - CONTRATO Nº 001/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0184/2025

000.0018/2025 MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 -CENTRO, CAXIAS - MA. E A EMPRESA CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA

000.0018/2025: REGE-SE PELA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025, PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE

000.0018/2025: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA.

000.0018/2025 O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ R\$ 780.000,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS).

000.0018/2025 INICIO: 14/01/2025 TÉRMINO: 14/01/2026

000.0018/2025

- I. GESTÃO/UNIDADE: 02
- II. FONTE DE RECURSOS: 04
- III. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.0023.2091.0000
- IV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

000.0018/2025 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, PORTADOR DO CPF Nº 907.687.103-59, E SR. JOSÉ HAMILTON LIMA SANTOS, BRASILEIRO(A), CONTADOR, PORTADOR CRC-PI Nº 9406/O-0 E CPF/MF Nº 834.280.973-00 REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA - CAXIAS - MA, 14 DE JANEIRO DE 2025.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

25
0013/2025
SECRETARIA MUNICIPAL
ADJUNTA DE FINANÇAS

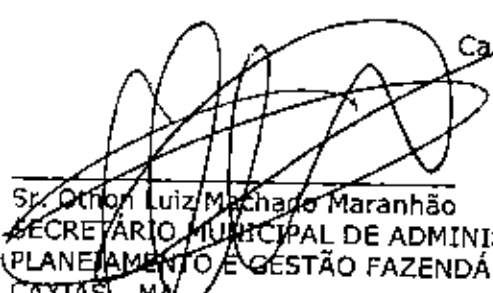
18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

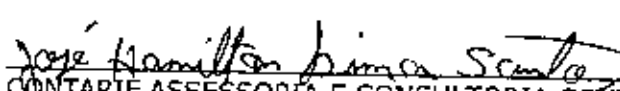
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Caxias(MA), 14 de janeiro de 2025

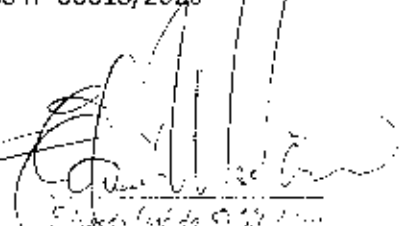

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE
CAXIAS - MA
CONTRATANTE


CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
E ADMINISTRATIVA LTDA
Sr. José Hamilton Lima Santos
CONTRATADA

FOLHA: 26
PROC.: 0018/2026
RUBRICA: 6

Processo nº 00018/2026

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Edson José da Silva Lima
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 14796

Caxias-MA, 05/01/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600 - CENTRO

06082820030156

Exercício:

2026

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo 00018/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 SEC. MUN. DE ADMIN, FINANÇAS, PLANEJ E GESTÃO FAZENDÁRIA

Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADM, FINANÇAS, PLANEJAMEN. E
GESTÃO FAZENDÁRIA

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMIN, FINANÇAS, PLANEJ. E
GESTÃO FAZENDARIA

Dotação: 04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 798.882,00


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 05/01/2026



28
/

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00018/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 05/01/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

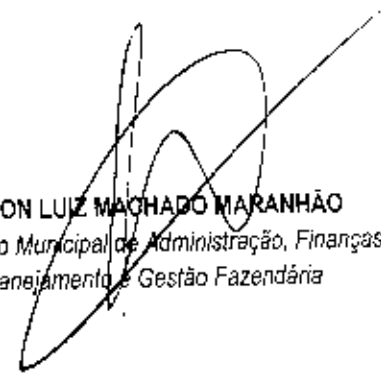
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

Processo n. 00018/2025

A
Comissão Central de Licitações

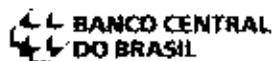
Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 05/01/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600. Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



Calculadora do cidadão

Acesso público
15/01/2026 - 11:04

[CALFW0302]

Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 63.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04264380
Valor percentual correspondente	4,264380 %
Valor corrigido na data final	R\$ 67.771,85 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.



CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00018/2026 – SEC DE ADM E FINANÇAS.

**EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE
ADITIVO DE VIGÊNCIA, POSSIBILIDADE COM BASE NA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

I. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo de prazo e reajuste contratual do **Contrato Inicial nº 001/2025, inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0184/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária e a empresa **CONTAIRE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ nº 20.388.553/0001-70, que tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento e reajuste contratual, referente ao contrato supracitado, no termo de justificativa apenso aos autos, em vista de: "Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com previsão a cláusula segunda do referido acordo, considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços contínuos e essenciais, bem como, considerando o permissivo legal previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21. Que permite a prorrogação dos contratos administrativos". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, com o reequilíbrio econômico e financeiro, e condições constantes no contrato inicial conforme **CLÁUSULA SÉTIMA** fundamentado no índice do **IPCA/IBGE**, relatado na página 17 (dezessete) dos autos, e após assinatura do contratante, validando como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, essa assessoria solicita o termo de prorrogação do contrato **por igual período**, considerando que a assinatura do novo



contrato, pela autoridade, sanciona o reajuste, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham



processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

No que concerne ao reequilíbrio econômico, o art. 107, da Lei 14.133/2021, define que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Permitida a negociação com o contratado sem ônus para qualquer das partes,

Observa-se que, houve a justificativa, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para reajuste de valor, conforme consta na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato inicial.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato Inicial nº 001/2025, inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0184/2025**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada nos autos, conforme a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 15 de janeiro de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ: 20.388.553/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:18 do dia 21/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2026.

Código de controle da certidão: **015E.09A2.8A00.8D41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.388.553/0001-70
Certidão nº: 723280C2/2025
Expedição: 27/11/2025, às 14:11:47
Validade: 26/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E
ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
20.388.553/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 683-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

36

Validar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.388.553/0001-70
Razão Social: CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRA
Endereço: AV RAUL LOPES 880 EDIF POTY PREMIER / JOQUEI / TERESINA / PI / 64048-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 2026011105022167321007

Informação obtida em 21/01/2026 09:24:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010221647697

CPF/CNPJ: 20.388.553/0001-70

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2026 12:53:01
VÁLIDA ATÉ 13/03/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sigtweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 1BD23DAB-B8D7-4190-B053-CB29CABCF0EF



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010320161730

CPF/CNPJ: 20.388.553/0001-70

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/12/2025 11:11:31
VÁLIDA ATÉ 02/02/2026

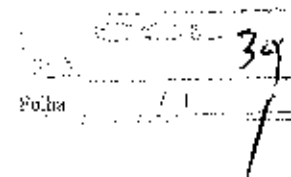
Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 7B574814-F354-45D4-9399-58D4C4B048FE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0331513/25-42

CPF/CNPJ: 20.388.553/0001-70

Contribuinte: CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 11:10:48 h, do dia 04/11/2025

Validade: 02/02/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

40

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 4084650

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E
ADMINISTRATIVA LTDA**

CNPJ: 20388553000170, REPRESENTANTE LEGAL: JOSE HAMILTON LIMA SANTOS

ENDEREÇO: AV RAUL LOPES, 880 EDIF POTY PREMIER SALA 710

BAIRRO: JOQUEI, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 05 de Janeiro de 2026 às 10 h 15 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância", Certidão Nº 4084650, Código verificador: 14973.7CEFB.5045D.F4088



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

41

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 4084655

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA

CNPJ: 20388553000170, REPRESENTANTE LEGAL: JOSE HAMILTON LIMA SANTOS

ENDEREÇO: AV RAUL LOPES, 880 EDIF POTY PREMIER SALA 710

BAIRRO: JOQUEI, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
 - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 4084655. Código verificador: F55A0.9A47A.616C6.8138F

- 62
- o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
 - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 05 de Janeiro de 2026 às 10 h 16 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 4084655. Código verificador: F55A0.9A47A.616C6.8138F



PREFEITURA DE
CAXIAS
Sua cidade é nossa prioridade

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

0413-49
49

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2026

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TIPO: ADITIVO DE VIGENCIA E VALOR

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, com sede na Avenida Raul Lopes, 880, Edifício Poty Premier, Sala 710, Jóquei, CEP: 64.048-065, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.20.388.553/0001-70, CRC-PI nº 450, FONE: (86) 98832-3147/99847-3147, EMAIL:contareservicos@hotmail.com, e contarieassessoria@gmail.com

REPRESENTANTE: Sr. José Hamilton Lima Santos, brasileiro(a), contador, portador CRC-PI nº 9406/O-0 e CPF/MF nº 834.280.973-00

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de **4,26%** (Quatro vírgula vinte seis por cento) do valor da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para Prefeitura Municipal de Caxias-MA, CONFORME prenuncia a cláusula 7ª (sétima) do contrato inicial. E a prorrogação da vigência, por mais **12 (Doze)** meses, conforme a clausula 2ª (Segunda) do contrato inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de **12 (Doze)** meses.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Avenida José Lourenço

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

44

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do presente termo aditivo é **R\$ 67.771,85** (Sessenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um valor total de **R\$ 813.262,20** (Oitocentos e treze mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) Correspondentes a um acréscimo de **4,26%** (Quatro virgula vinte seis por cento) do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 13 de janeiro de 2026

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
FAZENDÁRIA DE CAXIAS - MA
CONTRATANTE

JOSÉ HAMILTON LIMA
SANTOS 9478077391

AV. JOSÉ HAMILTON LIMA SANTOS
SANTOS 9478077391
06614-2500 - MARANHÃO

CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA
Sr. José Hamilton Lima Santos
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
"www.caxias.ma.gov.br"

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

45

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2026

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TIPO: ADITIVO DE VIGENCIA E VALOR

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, com sede na Avenida Raul Lopes, 880, Edifício Poty Premier, Sala 710, Jóquei, CEP: 64.048-065, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.20.388.553/0001-70, CRC-PI nº 450, FONE: (86) 98832-3147/99847-3147, EMAIL:contareservicos@hotmail.com, e contarieassessoria@gmail.com

REPRESENTANTE: Sr. José Hamilton Lima Santos, brasileiro(a), contador, portador CRC-PI nº 9406/O-0 e CPF/MF nº 834.280.973-00

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de **4,26%** (Quatro vírgula vinte seis por cento) do valor da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para Prefeitura Municipal de Caxias-MA, CONFORME prenuncia a cláusula 7ª (sétima) do contrato inicial. E a prorrogação da vigência, por mais **12 (Doze) meses**, conforme a cláusula 2ª (Segunda) do contrato inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de **12 (Doze) meses**.

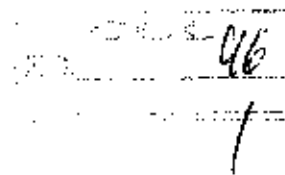
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS
CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-300 - Caxias / MA
(99) 3524-3026/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Qualidade de vida para todos

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do presente termo aditivo é **R\$ 67.771,85** (Sessenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um valor total de **R\$ 813.262,20** (Oitocentos e treze mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) correspondentes a um acréscimo de **4,26%** (Quatro virgula vinte seis por cento) do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 13 de janeiro de 2026

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
FAZENDÁRIA DE CAXIAS - MA
CONTRATANTE

JOSE HAMILTON LIMA
SANTOS 88428097500

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA
CNPJ: 06.082.820/0001-68
CNPJ: 06.082.820/0001-68

CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA
Sr. José Hamilton Lima Santos
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS
CNPJ: 06.082.820/0001-68 / Praça Dias Carneiro, 600. Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMOS ADITIVO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2026

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021

TIPO: VIGÊNCIA E REAJUSTE

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 -CENTRO, CAXIAS – MA. E A EMPRESA **CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.388.553/0001-70

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE 4,26% (QUATRO VIRGULA VINTE SEIS POR CENTO) DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA. CONFORME PRENUNCIA A CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA) DO CONTRATO INICIAL. E A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME A CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ PRAZO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 813.262,20 (Oitocentos e treze mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 13/01/2026 E TÉRMINO: 13/01/2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: **SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO** - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO; PELO CONTRATADO: **SR. JOSÉ HAMILTON LIMA SANTOS**, PORTADOR DO CPF Nº 834.280.973-00, REPRESENTANTE DA EMPRESA **CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA**, CAXIAS - MA, 13 DE JANEIRO DE 2026.